



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.173, de 18 de dezembro de 2001.**

**Projeto de Lei nº. 5.279/2001  
Poder Executivo Municipal**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE E ESTÍMULO  
À PRODUÇÃO INDIVIDUAL – NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de  
Finanças, uma gratificação de estímulo à produtividade individual –  
Gratificação de Produtividade.**

**Art. 2º – A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a todos  
os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças, ou a ela  
cedidos e será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar da data  
de publicação da presente lei.**

**Art. 3º - A percepção da Gratificação de Produtividade somente  
ocorrerá quando apurado o incremento da receita própria do município,  
observando-se as seguinte condições:**

**I – A Receita própria do mês apurada em relação ao mesmo mês do ano  
anterior, corrigido pelo índice de correção dos tributos acumulado no período  
estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, acrescido pela meta  
anualmente negociada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.**

**II – Rateio do incremento da receita apurada, assim distribuídos:**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

4





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.173, de 18 de dezembro de 2001.**

- a) 70% destinados à manutenção da máquina administrativa;
- b) 30% destinados ao pagamento do prêmio produtividade.

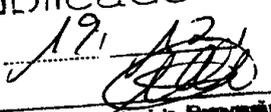
§ 1º - Quando o valor do incremento da receita for superior ao valor a ser pago a título de Gratificação de Produtividade, o saldo remanescente transferir-se-á, cumulativamente, para os meses subseqüente, adicionando-se a estes, os novos valores apurados em cada mês. A acumulação de que trata este parágrafo será renovada semestralmente.

§ 2º - Na hipótese do incremento da arrecadação ser inferior ao valor devido a título de Gratificação de Produtividade, a gratificação que trata esta lei será calculada com base nesse novo valor, com observância do parágrafo 1º, respeitadas as devidas proporcionalidades percentuais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 18 de dezembro**  
**de 2001.**

  
**KÁTIA BORN**  
**Prefeita.**

Publicado no DOM  
19. 12. 01.  
  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

4

